



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PDT)

PL 776 /2012

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Professor Israel Batista)

2012.

Em.

L I D O

15/02/12
Duis 12074
Assessoria de Plenário

Estabelece a obrigatoriedade de a Secretaria de Estado de Educação informar, quando da nomeação do professor substituto no *Diário Oficial do Distrito Federal*, promover a publicação do nome completo e da matrícula do professor efetivo substituído no *sítio* oficial da citada Secretaria na internet, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O ato de nomeação do professor substituto, promovido pela Secretaria de Estado de Educação e publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, deverá ser obrigatoriamente acompanhado da publicação, no *sítio* oficial da mesma Secretaria na internet, no prazo de três dias úteis, das seguintes informações:

- I – nome completo do professor substituto nomeado;
- II – nome completo e número da matrícula do professor efetivo exonerado, demitido, falecido, aposentado, legalmente afastado ou em gozo de licença de concessão obrigatória, nos termos da legislação vigente, substituído pelo professor ora nomeado.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 23, Brasília - DF

Fone: (61) 3348.8230

E-mail: dep.profisraelbatista@cl.df.gov.br

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 776 / 2012

Folha Nº 01 R I T A





às penalidades civis e administrativas previstas na legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A contratação de professores substitutos para a rede pública de ensino do Distrito Federal, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei n.º 4.266, de 11 de dezembro de 2008, será realizada, exclusivamente, *"para suprir a falta de docente da carreira decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória"*.

Mesmo reconhecendo a importância e o papel fundamental que os professores substitutos desempenham na rede pública de ensino, não se pode olvidar que a contratação desses profissionais somente é autorizada pela legislação em situações excepcionais.

Nesse sentido, proponho que por ocasião da nomeação de cada professor substituto, a Secretaria de Educação faça publicar em seu *sítio* oficial na internet os dados completos do professor efetivo ora substituído, acompanhado respectiva hipótese legal de seu afastamento.

Tenho a firme convicção de que a publicidade destas informações constitui efetiva medida de transparência administrativa, possibilitando e viabilizando a fiscalização e o controle da sociedade sobre a gestão da coisa pública.

IB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PDT)

Outrossim, tal providência inibirá a utilização indevida de professores substitutos, ou temporários, para assumir irregular e ilegalmente o lugar do professor efetivo concursado.

Diante de todo o exposto, conclamo os nobres pares a aprovarmos o projeto de lei em tela.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL BATISTA

PDT/DF